



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.º 2467/2010
N.º 663/2011

PROTOCOLO N.º 5.673.941-6
N.º 5.673.978-5

PARECER CEE/CEB N.º 1054/11

APROVADO EM 06/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: GUSTAVO R. MARTINS e GILBERTO JORGE DE LIMA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade de funcionamento do Centro de Educação Profissional Exitum.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Sobre o Processo n.º 2467/2010

O processo n.º 2467/2010 foi protocolado neste colegiado em 08/12/2010 por Gustavo R. Martins. Nesse expediente o interessado denuncia, às fls. 02 e 03, o funcionamento irregular do Centro de Educação Profissional Exitum, de Curitiba.

Em resposta à denúncia, este colegiado exarou o Parecer n.º 130/11, fls. 08 a 10, pelo qual solicitou formação de comissão para verificação especial no estabelecimento de ensino em tela.

Em suma, este colegiado aduz que

o objeto da denúncia é o funcionamento da instituição em **polo (Sindimóveis)** não autorizado pelo Sistema Estadual de Educação (*sic*) do Paraná, além do **aligeiramento do curso, desobedecendo, em tese, o período mínimo de integralização do curso em 40 semanas.**

No Relatório de Verificação Especial, de 18/05/2011, fls. 15, a Comissão informa:

(...)

Sobre o teor da denúncia, de que as atividades escolares da Instituição de Ensino estariam sendo desenvolvidas no SINDIMÓVEIS-PR Sindicato dos Corretores de Imóveis do Paraná-SEED, esclarece o responsável pela Instituição de Ensino que as atividades presenciais e pedagógicas



PROCESSOS N.ºs 2467/2010 e 663/11

desenvolvem-se na escola. Informa também que o Centro de Educação Profissional Exitum e o SINDIMÓVEIS – PR firmaram convênio institucional para apoio à formação do corretor de imóveis no Estado do Paraná. Em relação à irregularidade da propaganda do SINDIMÓVEIS e do Centro de Educação Profissional Exitum não fere a legislação vigente.

Dentre os documentos anexados, destaque-se a “Justificativa da escola Exitum sobre a referida denúncia, fls. 17 a 20”:

(...)

[...] todas as atividades presenciais de ordem pedagógica, são feitas na sede da escola, tais como disponibilização das aulas presenciais todos os dias para aqueles que necessitem, utilização do laboratório, da biblioteca, da sala de estudos, realização das avaliações finais, etc.

[...] até meados de 2009 quem tinha uma parceria com o SINDIMÓVEIS era a Escola Democrata, na sede do sindicato [...], facilmente identificável com os anúncios de jornal [...].

(...)

[...] o Exitum e o SINDIMÓVEIS firmaram convênio institucional para apoio à formação do corretor de imóveis no Estado do Paraná, considerando especialmente a necessidade de evitar o exercício irregular da profissão, uma vez que a função do sindicato é dar apoio aos seus associados para o exercício da atividade com excelência e formação adequada.

[...] tomamos conhecimento que nova denúncia foi protocolada no Conselho, inclusive com distribuição dessa “denúncia” a todos os Conselheiros, [...] fatos esses que estão sendo investigados pela Polícia Federal, em inquérito instaurado e em fase de coleta de informações a respeito do assunto.

(...)

[...] o Termo de Convênio firmado entre o Exitum e o SINDIMÓVEIS-PR, estabelece relação institucional e não de execução de atividades escolares pelo conveniado.

1.2 Sobre o Processo n.º 663/2011

Pelo documento de 15/04/2011, fls. 02 a 05, **GILBERTO JORGE DE LIMA**, qualificado como advogado, com inscrição na **OAB/PR sob n.º 31149**, faz relato a este colegiado sobre as investigações em andamento envolvendo o Conselho Regional de Imóveis no Paraná – CRECI/PR.

Segundo o interessado, foi deflagrada a “**Operação Mitos**” para “colher provas de possíveis ilícitos ocorridos nos CRECIs-PR”. Ele informa também conhecimento da

abertura de processo administrativo da Procuradoria da República do Estado do Paraná sobre um possível favorecimento da Escola Exitum Desenvolvimento Educacional LTDA, também do Paraná, com sede em Curitiba, por alguns gestores desses conselhos.



PROCESSOS N.ºs 2467/2010 e 663/11

Sobre a Operação Mito, o delegado Algacir Mikalovski noticiou que, “foram apreendidos fatos materiais que comprovariam as irregularidades”, complementado, “encontramos apostilas, recibos e documentos que garantem que o esquema vinha ocorrendo dentro dos CRECIS-PR. Isso caracteriza crime de estelionato (artigo do Código Penal) e de patrocínio de interesse privado em uma instituição pública (artigo 321 do Código Penal). (g.n)

Ao final, o interessado solicita:

1. Determinar a instauração do devido processo administrativo com vista a apurar e, se culpada, aplicar as penalidades cabíveis na Escola Exitum, consoante os motivos da Operação Mito e das investigações promovidas pelos Ministérios Públicos Federais (MPF/PR e MPF/BSA);
2. Sobrestar, se já expirada a autorização, a renovação que, porventura, tramite nessa referida repartição pública, até conclusão final dos inquéritos policiais e/ou processos judiciais, a fim de resguardar os alunos de possíveis prejuízos;
3. Apurar quantos diplomas dos estados acima citados foram aceitos nos CRECIs do Paraná.

Para dirimir sobre este expediente, pela informação de 24/05/2011, fls. 23 a 25, este colegiado solicitou que este processo seja apensado ao processo n.º 2467/10 e,

quanto ao questionamento n.º 1 do interessado, informamos que já houve a solicitação de instauração de processo administrativo, Parecer n.º 130/11-CEE/CEB de 02/03/11.

Já, quanto a solicitação para “**sobrestar a autorização, a renovação que, porventura, tramite, ou venha tramitar nessa referida repartição pública, até conclusão final dos inquéritos policiais e/ou processos judiciais, a fim de resguardar os alunos de possíveis prejuízos**”, comunicamos ao interessado que com base nos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Conselho aguardará o trâmite legal do processo administrativo já instaurado.

Alerta-se à SEED que oferte à instituição de Ensino em tela, momento do contraditório, assegurando o devido processo legal.

Ressalte-se que foi anexado a este expediente Notificação Extrajudicial feita por **FÁBIO LUIS ANTONIO**, para que este Colegiado identifique o autor da denúncia, conforme segue:

(...)

[...] por meio da instituição de ensino Centro de Educação Profissional Exitum, que um suposto advogado de nome “Gilberto Jorge de Lima” protocolou [...] requerimento a esse Conselho, cujo assunto denominou-se “Apreciação de investigações em andamento e autorização de funcionamento para cursos da Escola Exitum”, solicitando medidas acerca da instituição, cujas razões desconheço e porque não teria qualquer interesse real sobre o assunto.



PROCESSOS N.ºs 2467/2010 e 663/11

Fato é que tal documento cita o **número de inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil**, Seção Paraná, supostamente referente àquele nominado, entretanto tal número corresponde a **minha inscrição junto à OAB/PR**, conforme comprovante em anexo. O autor do requerimento cita endereço também desconhecido por mim e que jamais correspondeu a meu endereço profissional. (Grifei)
(...)

A presidência deste colegiado respondeu à Notificação Extrajudicial pelo ofício n.º 546/2011, de 26/06/2011, fls. 15, o qual expressa:

Por meio de Notificação Extrajudicial, encaminhada por Vossa Senhoria a esta Presidência, Vossa Senhoria informa que o protocolado n.º 5.673.978-5, efetivado perante este Conselho em 25/04/11, por Gilberto Jorge de Lima, consta o número de sua inscrição junto à OAB/PR, constituindo, em tese, falsidade ideológica, uma vez que aquele registro de inscrição foi utilizado, sem sua autorização ou sem que haja qualquer interesse ou representação relativamente a qualquer das partes envolvidas em procedimentos administrativos, junto a este Colegiado.

Diante da solicitação para que este Conselho identifique e informe o autor do protocolado em questão, informamos que tal documento foi encaminhado à Secretaria de Estado da Educação, órgão executivo do Sistema de Ensino, a fim de que seja anexado a outro protocolado relacionado ao assunto e retorne a este Conselho para análise conclusiva dos fatos e fundamentos ali invocados.

Assim, Informamos que o pedido constante da presente Notificação será analisado em conjunto com os demais protocolados que versam sobre o mesmo assunto, em trâmite no Sistema Estadual de Ensino, o que se dará com o retorno daqueles documentos a este Conselho.

Ademais, foi anexado a este expediente cópia do ofício-geral n.º 580/09, de 16/12/2009, pelo qual o Conselho Regional de Corretores de Imóveis destrata o “[...] Convênio de cooperação mútua assinado pelo CRECI/PR [...]” e o Exitum, “para solicitar que sejam iniciadas as providências necessárias para que sejam encerradas todas e quaisquer atividades [...]”.

2. No Mérito

Pela informação de 24/05/2011, fls. 23 a 25, o Relator deste processo solicitou o apensamento dos processos sob n.ºs 2467/10 e 663/11 por referirem o mesmo objeto, para melhor instrução processual e, portanto, para mais clara elucidação sobre as denúncias. O relator solicitou também formação de Comissão para Verificação Especial na instituição em tela e que “este Colegiado aguardará o trâmite legal do processo administrativo já instaurado”.



PROCESSOS N.ºs 2467/2010 e 663/11

Ocorre que no processo n.º 663/11, a qualificação profissional informada pelo autor **GILBERTO JORGE DE LIMA**, resgate-se, como advogado, inscrito na **OAB/PR sob n.º 31149**, não se confirmou na consulta de cadastros da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná.

Resgate-se que no processo em comento, **FÁBIO LUIS ANTONIO** informa ser o detentor do registro profissional **OAB/PR sob n.º 31149**, o que foi confirmado na consulta ao cadastro da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná. Observe-se, a notificação extrajudicial de Fábio Luis Antonio, na qual denuncia o autor do processo, Gilberto Jorge de Lima, por “possíveis delitos criminais e administrativos, tipificados como estelionato e falsidade ideológica”.

Sobre as denúncias de irregularidade no Centro de Educação Profissional Exitum contidas nos protocolados em epigrafe, pela informação de 03/08/2011, fls. 28 a 32, este colegiado solicita

manifestação junto à Procuradoria Federal e à Polícia Federal para colher informações sobre supostos processos/inquérito/ investigações envolvendo o funcionamento do Centro de Educação Profissional Exitum. Essas informações são imprescindíveis à análise dos protocolados que tramitam neste Colegiado e que envolvem o Centro de Educação Profissional Exitum.

Em resposta, a Delegacia de Polícia Federal do Serviço Público Federal - MJ – Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional no Paraná, pelo ofício n.º 7546/2011, de 29/09/2011, fls. 33, informa sobre o Inquérito Policial n.º 1124/2010-4-SR/DPF/PR e anexa Relatório, de 24/08/2011, fls. 34 a 42.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando que das denúncias de GUSTAVO R. MARTINS e GILBERTO JORGE DE LIMA, este relator entende que o objeto principal, qual seja, o de denúncia de irregularidade sobre o funcionamento do Centro de Educação Profissional Exitum deva ser dirimida em autos apartados, os quais deverão ser originados pela manifestação da Polícia Federal, documentos de fls. 33 a 42. Destarte, archive-se este expediente neste colegiado para constituir acervo e informação.

Cópia deste Parecer estará disponível aos interessados.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 2467/2010 e 663/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova com 7 (sete) votos favoráveis e 1 (um) voto contrário, da Conselheira Clemência Maria Ferreira Ribas, o Voto do Relator.

Curitiba, 06 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB